



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.250, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
(DOM 28.12.2023 – N. 5734, ANO XXIV)

INSTITUI a Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Tuberculose nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Tuberculose nas escolas municipais de Manaus, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de março.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º São objetivos da Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Tuberculose nas escolas municipais de Manaus:

- I – realização de campanha de conscientização e prevenção da tuberculose;
- II – divulgação, nas escolas municipais, da importância da identificação precoce da tuberculose.

Art. 3.º A programação da Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Tuberculose nas escolas municipais será elaborada e realizada pelo Município de Manaus em parceria com órgãos e entidades da área da saúde, cultura e educação.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5734 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.250, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI a Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Tuberculose nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Tuberculose nas escolas municipais de Manaus, a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de março.

Parágrafo único. A semana de que trata o **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º São objetivos da Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Tuberculose nas escolas municipais de Manaus:

I – realização de campanha de conscientização e prevenção da tuberculose;

II – divulgação, nas escolas municipais, da importância da identificação precoce da tuberculose.

Art. 3.º A programação da Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Tuberculose nas escolas municipais será elaborada e realizada pelo Município de Manaus em parceria com órgãos e entidades da área da saúde, cultura e educação.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAJAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.251, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de publicação de informações sobre os serviços de saúde nas unidades de saúde do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As unidades integrantes da rede pública municipal de saúde disponibilizarão, em páginas na internet, para acesso público, as seguintes informações:

I – endereço das unidades de saúde municipais;

II – nome completo, especialidade e horário de atendimento dos médicos;

III – número do telefone da unidade;

IV – site e telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Nas entradas de cada unidade integrante da rede pública municipal de saúde, deverão ser disponibilizadas as seguintes informações para conhecimento dos munícipes:

I – nome completo, especialidade e horário de atendimento dos médicos da unidade;

II – site e telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 3.º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAJAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus